



LEI MUNICIPAL Nº914/2014

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o Exercício Financeiro de 2015.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, Faz saber que o plenário da Câmara aprovou em sessões ordinárias, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 51.058.865,00 (Cinquenta e Um Milhões, Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais).

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Receitas Tributárias	1.580.499,00
Receita Patrimonial	150.757,00
Receitas de Serviços	220.000,00
Transferências Correntes	46.383.499,00
Outras Receitas Correntes	414.293,00
Receitas de Capital	6.919.526,00
Deduções da Receita Orçamentária	-4.609.709,00
TOTAL GERAL	51.058.865,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	2.000.000,00
04-Administração	3.758.739,00
08-Assistência Social	2.005.750,00
09-Previdência Social	1.616.728,00
10-Saúde	12.368.752,00
11-Trabalho	275.000,00
12-Educação	18.555.717,00
13-Cultura	1.360.074,00



14-Direitos da Cidadania	23.493,00
15-Urbanismo	4.243.185,00
17-Saneamento	66.550,00
20-Agricultura	1.748.852,00
22-Indústria	14.659,00
23-Comércio e Serviços	17.969,00
26-Transporte	1.071.835,00
27-Desporto e Lazer	525.762,00
28-Encargos Especiais	745.800,00
99-Reserva de Contingência	660.000,00
TOTAL GERAL	51.058.865,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	2.000.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	2.012.004,00
20200-Secretaria de Administração	5.680.763,00
20300-Secretaria de Finanças	1.832.876,00
20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	1.763.511,00
20500-Secretaria de Educação	18.979.217,00
20600-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	4.333.935,00
20800-Secretaria de Saúde	12.348.787,00
20900-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.065.456,00
21100-Fundo Municipal Diretos Criança e Adolescente	42.316,00
TOTAL GERAL	51.058.865,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculadas, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e a do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2015 a:



I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

III – Abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de convênios das esferas do Governo Federal e Estadual durante o exercício financeiro de 2015, não se computando os valores para efeito do limite autorizado neste artigo.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Criar e remanejar elementos de despesas desde que no mesmo Projeto atividade e grupo de despesa;

II - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao referido Poder;

III - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;

IV - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social;

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2014, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2015, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2015 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores de dotações da modalidade “90 – Aplicações diretas” para as modalidades “71-Transferências a Consórcios Públicos” ou “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, caso sejam firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres com Consórcios de municípios para execução de Ações Governamentais deste Município de Carnaíba, não se computando os valores remanejados para efeitos do limite autorizado no Artigo 6º desta Lei.

Art. 13º - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2015, esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro de 2014.

JOSÉ MARIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito Municipal